



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



## ATA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2012

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março do ano de 2013, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/Pa – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 010/2012**, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL TIPO B NA TV. DEOCLICIANO TOCANTINS VIANA – BAIRRO ANGELICA NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 202840/2012, CONFORME PROJETO APROVADO PELO FNDE** na escolha da melhor proposta de menor preço global por Lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Senhora **ERICKA FABIOLA AMORIM DE DEUS** e membros, **GRACIENE DO SOCORRO RODRIGUES SILVA E LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 414/2011, de 03 de Novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa.

### 1.1- FASE DE CREDENCIAMENTO:

Compareceram ao Certame os Seguintes Licitantes: **01) R. S.PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 01.891.923/0001-43- estabelecida a Avenida São Paulo, nº 2366, Bairro: Aviação- Abaetetuba/PA- Credenciado o Sr. RODRIGO ANTÔNIO PRAZERES DA SILVA, RG Nº 1400398 SSP/PA, CPF Nº 298.954.642-15; **02) E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP** – CNPJ Nº 13.784.997/0001-60- estabelecida a Avenida Dom Pedro II, nº 868, Bairro: Centro - Abaetetuba/PA- Credenciado o Sr. DIOSEPH RODRIGUES DA SILVA, RG Nº 3373558 PC/PA, CPF: 765.079.392-34; **03) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME** – CNPJ Nº 17.073.667/0001-17 - estabelecida Trav. Everaldo dos Santos Araújo, nº 529, Bairro: Algodoal - Abaetetuba/PA- Credenciado o Sr. MANOEL FRANCISCO JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA, RG Nº 5426159 PC/PA, CPF Nº: 914.672.922-49; **04) L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** – CNPJ Nº 07.601.283/0001-76 – Rua Sebastião de Oliveira, nº 05, Bairro: Centro - Barcarena/PA - Credenciado o Sr. ADELAILDO DA SILVA MARTINS, RG Nº 2590675 SSP/PA, CPF Nº 424.015.852-49; **05) CONSTRUTORA J. J. SERVIÇOS LTDA - EPP** – CNPJ Nº 10.563.303/0001-76- estabelecida a Avenida Dom Pedro II, nº 810, Bairro: Centro - Abaetetuba/PA - Credenciado o Sr. JEFFERSON BECHIR FONSECA, RG Nº 5861594, CPF Nº 005.176.652-39; **06) MRS INCORPORAÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 13.455.062/0001-30 – Trav. Rui Barbosa, nº 1797, Sala 1302, Bairro: Nazaré - Belém/PA - Credenciado o Sr. MARCELO DE NAZARÉ SILVA RENDEIRO, RG Nº 2485770 SSP/PA, CPF Nº 489.871.152-91; **07) L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA.** – CNPJ Nº 09.245.961/0001-30 – Rua Augustinho José Durão, nº 02, Bairro: Pedreira - Mojú/PA – representante o Sr. SHARLEY CARVALHO AFONSO, RG Nº



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

2992101 SEGUP/PA, CPF Nº 640.041.712-53. As empresas acima descritas apresentaram todos os documentos de credenciamento exigidos no edital exceto a empresa **L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA.** que não apresentou o anexo VII (declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação); Por esta razão a empresa **L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA.** não pode ser credenciada, haja vista que para o credenciamento e exigido pelo edital o Anexo VII, no entanto a Sra. Presidente informou a empresa acima citada, que a mesma, poderia continuar no certame, mas não poderia se manifestar perante qualquer decisão que viesse tomar a comissão de licitação. Diante do exposto, a Sra. Presidente autorizou que a empresa entregasse os envelopes de habilitação e proposta financeira. Além das empresas esteve presente o senhor ADVAR ASSUNÇÃO DA COSTA (Observatório Social de Abaetetuba).

### 1.2 - FASE DE HABILITAÇÃO:

Dando continuidade ao certame a Sr.<sup>a</sup> presidente solicitou de todas as empresas presentes os envelopes de habilitação e propostas financeiras devidamente lacradas e rubricadas conforme exigência descrita no edital. Logo em seguida deu-se então a abertura dos envelopes de habilitação. Após a abertura a Sr.<sup>a</sup> presidente solicitou aos licitantes que verificassem as documentações uma das outras e fizessem suas observações caso houvessem alguma discordância exigida pelo edital.

#### 1.2.1 - DECLARAÇÕES DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO À DOC. DE HABILITAÇÃO:

##### 1) E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP :

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas. Constatou que a empresa **MRS INCORPORAÇÕES LTDA**, não consta em seu documento o Livro diário exigido pelo edital; sobre a empresa **L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA** verificou que a parte da qualificação financeiro o seu valor de liquidez apresentado encontra-se abaixo de 1, desobedecendo a questão do item 11.5 alínea c do edital.

##### 2) R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA :

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas. Constatou que a empresa **L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA** não apresentou o índice de liquidez corrente, conforme exigido pelo edital no item 11.5 alínea b ; sobre a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME**, solicitou que a mesa verificasse o contrato social, pois a mesma e uma empresa individual, conforme o item 5.3 alínea g do edital.

##### 3) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME:

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas. Constatou que a empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA -ME**, as ARTs de execução de serviço não atende o item 11.4 alínea d do edital ; sobre a empresa **R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** , a ART apresentada não apresentam área compatível com item 11.4 alínea d ,pois o único item com área suficiente declarado

*John*  
*[Handwritten signatures and marks]*  
2



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



como serviços afins e correlatos, que não faz referencia ao tipo de serviço verificado de execução de edifício e lançamento das ARTs estão incorretos.

**4) L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP:**

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas, a mesma declarou que tudo que tinha a dizer foi colocado, não se manifestando.

**5) CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME :**

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas. Constatou que a empresa **MRS INCORPORAÇÕES LTDA**, não possui o termo de abertura e só de encerramento, também não encontrou na sua documentação as paginas do livro diário; sobre a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME**, verificou que a empresa é distinta através de único representante do item 5.3 alínea g do edital.

**6) MRS INCORPORAÇÕES LTDA:**

A Sr.<sup>a</sup> presidente interpelou a empresa **MRS INCORPORAÇÕES LTDA** se tinha algo a manifestar sobre a documentação das demais empresas. Constatou que a empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME**, relação de equipamento apresentado pela mesma e insuficiente para execução da obra , e apresentou uma ART do profissional o Sr. Onaldo Quaresma que não pertencente ao seu quadro , o quantitativo de concreto e laje é insuficiente e não atingi o mínimo exigido pela obra; sobre a empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP** , verificou que na sua relação de ART consta o Sr. Onaldo Quaresma que é o mesmo engenheiro da empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME**, segundo o edital o engenheiro não pode servi para as duas empresas.

**1.2.2 - DEFESAS DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO O QUE FOI DITO SOBRE A SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**1) E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP :**

A empresa alegou em sua defesa que o engenheiro Sr. Onaldo Quaresma faz parte do seu quadro funcional hoje, e na época prestava serviços para outras empresas, inclusive na Certidão do CREA da empresa costa o Sr. Onaldo Quaresma.

**2) R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA :**

A empresa afirma que esta atendendo rigorosamente o objeto convocatório no item 11.4 alínea d e errata publicada no diário oficial dia 06 de fevereiro de 2013, detalhando o assunto, informamos ainda que qualificação técnica foi comprovada por anotação de responsabilidade técnica atendendo o objeto convocatório, e o detalhamento da ART é feita através de certidão de acervo técnico, documento este dispensado pelo edital.

**3) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME:**

A empresa afirma que a colocação é infundada, visto que o item 5.3 alínea g tratasse de duas ou mais empresas participando com um único representante, tomando por referencia o item 5.2 a empresa satisfaz plenamente todo requisito do edital.

*Edu*

*[Handwritten signature]*

*Rodrigues*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

**4) L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP:**

A empresa não se manifestou em sua defesa

**5) CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME :**

A empresa afirmou que no item 11.4 alínea d do edital fala que a licitante deverá comprovar que executa ou já executou serviço compatível de no mínimo 50% da grandeza do objeto. Alegando que é a licitante que deve comprovar que já executou serviços compatíveis com a obra. Informou também que o engenheiro Sr. Onaldo Quaresma não possui nenhum vínculo com sua empresa.

**6) MRS INCORPORAÇÕES LTDA:**

A empresa afirmou que em relação ao termo de abertura é uma mera formalidade pois na mesma não se encontra nenhuma informação relevante para o certame, assim como o mesmo edital solicita que as empresas carimbem e assinem a proposta. Em relação ao livro diário a empresa alegou ser ME e que não consta no edital o livro diário já que a mesma é ME.

**1.2.3 - ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS.**

Após análise e defesa feita pelos representantes das empresas acima citado, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Sr. Nader Rodrigues Engenheiro da Secretaria de Obras, ao analisar as documentações apresentadas pelas empresas e o questionamento feito pelas mesmas, constatou que a empresa **MRS INCORPORAÇÕES LTDA** não atende o item 11.4 alínea d do edital aonde solicita através de apresentação de anotação de responsabilidade técnica de execução de obra em nome da empresa licitante, devidamente registrada. Ao verificar a não apresentação do livro diário conforme exigido no edital no item 11.5 alínea g. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação decide **INABILITAR** a empresa **MRS INCORPORAÇÕES LTDA**. Em relação a empresa **L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** a Comissão Permanente de Licitação ao consultar a Secretaria do Estado da Fazenda em relação a certidão negativa de natureza tributária verificou que a situação a certidão encontrasse cassada. Diante do exposto a Comissão Permanente e Licitação decide por **INABILITAR** a empresa **L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**. Em relação as empresas **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** e **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA – ME** a Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** as referidas empresas afirmando que o único profissional responsável pela empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** é o Sr. Onaldo Quaresma, e o único profissional responsável pela empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA – ME** é a Sr<sup>a</sup> Glácia Melina, portanto não havendo discordância com o item 11.4 alínea f do edital. Em relação a empresa **R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** a Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** referida empresa pois a mesma encontrasse em conformidade com o edital. Em relação a empresa **L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA** a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** devido não atender ao item 11.4 alínea d que se refere a qualificação técnica, que não considerou a área de implantação mínima exigida pelo edital. Em relação a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME** a Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** a referida empresa, pois a

Kohw



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

mesma encontrasse em conformidade com o edital. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelou as empresas sobre o interesse em recorrer da decisão de inabilitação, sendo que a empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA informou que tem interesse em utilizar sua faculdade de recorrer. Diante da manifestação, em observância ao disposto no art. 109, I, a da lei 8.666/93, a Sra. Presidente suspende a sessão, ficando as empresas devidamente intimadas da decisão de inabilitação. Após a análise do recurso, a CPL informará a decisão às empresas, convocando-as para a próxima sessão.

ERICKA F. AMORIM DE DEUS  
Presidente

LAÉRCIO MACHADO DA SILVA  
Membro

GRACIENE DO SOCORRO RODRIGUES SILVA  
Membro

NADER RODRIGUES DE SOUZA  
Resp. Técnico da Secretaria de Obra

EDVAR ASSUNÇÃO DA COSTA  
Secretário do Observatório Social de Abaetetuba – OSA

E. R. DA SILVA & D.R. DA SILVA - EPP  
Sr. DIOSEPH RODRIGUES DA SILVA

R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Sr. RODRIGO ANTÔNIO PRAZERES DA SILVA



Estado do Pará  
 Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
 Comissão Permanente de Licitação

*Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa*  
**M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**

Sr. MANOEL FRANCISCO JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA

*Adelildo da Silva Martins*  
**L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**  
**ADELAILDO DA SILVA MARTINS**

*Jefferson Bechir Fonseca*  
**CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA -ME**  
 Sr. JEFFERSON BECHIR FONSEÇA

*Marcelo de Nazaré Silva Rendeiro*  
**MRS INCORPORAÇÕES LTDA**  
 Sr. MARCELO DE NAZARÉ SILVA RENDEIRO

*Sharley Carvalho Afonso*  
**L.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA**  
 Sr. SHARLEY CARVALHO AFONSO

*Edmar*